



RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Altera a Resolução nº 01/2011, reformulando as normas de funcionamento do Regimento Geral dos Laboratórios Didáticos do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO ICET/UFAM, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de reformular o Regimento Geral dos Laboratórios, criado pela Resolução nº 01/2011-ICET/UFAM, com aprovação em reunião ordinária do Conselho Diretor, devidamente lavrada em ATA/CONDIR do dia 22 de dezembro de 2010, estabelecendo normas para o funcionamento dos laboratórios didáticos, e

CONSIDERANDO as propostas de modificações contidas no Processo nº 036/2012 - CONDIR/ICET-UFAM, que foram aprovadas no CONDIR, com registro em ata da reunião extraordinária do dia 10 de junho de 2014,

RESOLVE:

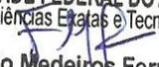
Art. 1º. **APROVAR** alterações das normas de funcionamento dos laboratórios, na forma do anexo à Resolução nº 01/2011, que criou o Regimento Geral dos Laboratórios Didáticos do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET/UFAM.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO ICET/UFAM, em Itacoatiara, 10 de junho de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET


Fábio Medeiros Ferreira
Diretor
Portaria 1.726/2011



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia



REGIMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ICET



Regimento Geral dos Laboratórios do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET

Sumário

CAPÍTULO I	4
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
DO LABORATÓRIO E SEUS FINS	4
CAPÍTULO II	4
DA ORGANIZAÇÃO GERAL	4
CAPÍTULO III	6
DO MATERIAL PERMANENTE	6
CAPÍTULO IV	6
DO USO DO LABORATÓRIO	6
CAPÍTULO V	7
DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO	7
CAPÍTULO VI	7
REGRAS DE CARÁTER GERAL	7
CAPÍTULO VII	8
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS	8
CAPÍTULO VIII	8
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES	8
CAPÍTULO IX	9
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS TÉCNICOS	9
CAPÍTULO X	9
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9



Regimento Geral dos Laboratórios do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET

A Comissão composta por Professores e Técnicos, nomeada de acordo com a Portaria nº 012/2012, considerando a necessidade de revisar o **Regimento Geral dos Laboratórios do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET**, em observância à legislação vigente, decide:

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

DO LABORATÓRIO E SEUS FINS

Art. 1º Os Laboratórios Didáticos estão vinculados à Coordenação Acadêmica do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET e são regulamentados pelo presente Regimento.

Parágrafo único. Os laboratórios didáticos representam as áreas de conhecimento dos cursos de graduação do ICET: Agronomia, Física, Matemática, Farmácia, Química, Biologia, Engenharias e Informática.

Art. 2º Os Laboratórios Didáticos devem destinar-se, por ordem de prioridade:

- I - às aulas práticas/experimentais dos cursos de graduação e pós-graduação do ICET;
- II - ao preparo do material didático destinado à realização de experimentos das aulas;
- III - ao atendimento da monitoria;
- IV - às atividades de pesquisa e/ou extensão;
- V - outras atividades previamente autorizadas pelo coordenador dos laboratórios da respectiva área, tais como, trabalho de conclusão de curso - TCC, estágios, visitas e minicursos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º Os laboratórios didáticos são coordenados por:

- I - Conselho Técnico;
- II - Coordenador de Laboratório por Área.

Art. 4º O Conselho Técnico é um órgão deliberativo de assessoria da Coordenação Acadêmica, destinado a coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão



realizadas nos Laboratórios da Unidade Acadêmica, tendo como presidente um dos coordenadores de laboratório.

§ 1º. Compete ao Conselho Técnico sugerir ao Conselho Diretor do ICET alterações neste regimento anualmente ou quando julgar necessário.

§ 2º. O Conselho Técnico é composto por:

I - Presidente do Conselho Técnico;

II - Coordenadores de Laboratório por área, conforme definição no parágrafo único do art. 1º;

III - Técnicos de Laboratórios, sendo um representante por área, conforme definição no Parágrafo único do art. 1º.

§ 3º. O Presidente do Conselho Técnico será eleito pelos membros do conselho técnico.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Técnico é de dois anos, sendo permitida, no máximo, uma recondução consecutiva.

Art. 5º Ao Presidente do Conselho Técnico compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico;

II - representar à Coordenação Acadêmica, em caso de descumprimento de normas deste regimento e de regimentos internos de cada laboratório;

III - convocar para as reuniões do Conselho Técnico, em caráter consultivo, havendo necessidade, professores de áreas específicas;

IV - promover a avaliação e aprovação, mediante votação dos membros do conselho, dos regimentos internos dos laboratórios didáticos de cada área;

V - encaminhar ao Conselho Diretor do ICET para homologação os Regimentos Internos dos Laboratórios Didáticos;

VI - solicitar a demanda de materiais e serviços junto à direção da Unidade Acadêmica.

Art. 6º Compete ao Coordenador de Laboratório:

I - cumprir e fazer cumprir este regimento e o regimento interno do laboratório sob sua coordenação;

II - coordenar o laboratório da área de sua atuação, em consonância com as normas deste Regimento;

III - elaborar e modificar o regimento interno do laboratório sob sua coordenação;

IV - solicitar aos professores das disciplinas de laboratório a demanda semestral de materiais necessários às atividades laboratoriais do semestre subsequente;

V - organizar e encaminhar, semestralmente, para o Conselho Técnico as solicitações de materiais e serviços, de modo a garantir o funcionamento das atividades desenvolvidas no laboratório didático;



VI - acompanhar a execução dos serviços de manutenção do laboratório e equipamentos;

VII - elaborar relatório semestral de atividades e encaminhá-lo ao Conselho Técnico;

VIII - promover, entre os técnicos de laboratório da área, a escolha de um representante para compor o conselho técnico;

IX - auxiliar a Coordenação Acadêmica na alocação das turmas semestrais, aprovadas pelos colegiados dos cursos;

X - promover, juntamente com os professores das disciplinas e com os técnicos dos laboratórios, a orientação dos discentes sobre:

a) conservação do patrimônio;

b) segurança de laboratório, de acordo com as especificidades;

c) uso adequado de equipamentos;

d) manuseio de reagentes e vidrarias.

Art. 7º Compete ao Técnico de Laboratório, participe do Conselho Técnico:

I - cumprir e fazer cumprir este regimento e o regimento interno dos laboratórios sob sua coordenação;

II - assessorar e auxiliar o Coordenador em suas atividades;

III - elaborar procedimentos-padrão operacionais dos equipamentos.

Art. 8º O Coordenador de Laboratórios Didáticos será designado pelo Diretor dentre os professores efetivos do ICET.

§ 1º. O mandato do Coordenador de Laboratório é de dois anos, sendo permitida, no máximo, uma recondução consecutiva.

§ 2º. Ao coordenador será atribuída uma carga horária semanal de 4 horas pelas atividades exercidas, acrescida da participação no Conselho Técnico.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL PERMANENTE

Art. 9º O Material Permanente dos Laboratórios Didáticos, equipamentos e mobília, deve estar devidamente registrado como Patrimônio da UFAM.

Parágrafo único. Os equipamentos patrimoniados ficam sob a responsabilidade dos servidores que usufruem dos laboratórios.

CAPÍTULO IV

DO USO DO LABORATÓRIO

Art. 10. Os professores e técnicos dos Laboratórios Didáticos não se responsabilizam por objetos pessoais que permaneçam nas bancadas e nos armários.



CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 11. A utilização dos Laboratórios para atividades não programadas deverá ser requisitada com antecedência mínima de três dias úteis ao respectivo Coordenador de Laboratório.

Art. 12. Os aparelhos patrimoniados não deverão ser retirados dos laboratórios, sem a autorização prévia do Coordenador de Laboratório.

Art. 13. Os aparelhos provenientes de projetos de pesquisa não deverão ser retirados dos laboratórios, sem a autorização prévia do Coordenador do projeto.

Art. 14. A saída de qualquer aparelho do Laboratório, mesmo que para demonstrações, deve ficar registrada em Livro de Registros, com a data, hora, local de destino e assinatura do requisitante.

Art. 15. Os materiais utilizados nas aulas práticas deverão ser limpos e guardados em local apropriado, logo após o uso.

Art. 16. Qualquer avaria ou defeito detectado em equipamentos, bem como danos nos demais materiais, deve ser imediatamente comunicado ao responsável presente no Laboratório.

Art. 17. A conservação dos materiais didáticos ficará a cargo dos técnicos de Laboratório.

Art. 18. As chaves do Laboratório ficarão em poder dos professores, técnicos, ou pessoas autorizadas durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão. As mesmas deverão ser devolvidas, prioritariamente, ao agente de portaria do Instituto, ao término das atividades. Obrigatoriamente, os usuários deverão assinar no livro de registro o recebimento e a devolução das chaves.

Parágrafo único. A autorização para alunos bolsistas ou voluntários deverá ser solicitada pelo professor orientador ao presidente do Conselho Técnico que deverá encaminhar cópia para o Administrador do Campus e ao Coordenador dos Laboratórios da área.

CAPÍTULO VI

REGRAS DE CARÁTER GERAL

Art. 19. Não é permitido comer, beber, fumar, correr, brincar ou exercer qualquer atividade inapropriada na área externa e interna dos laboratórios.

Art. 20. Todos os servidores, alunos e prestadores de serviço, utilizadores das instalações, devem poupar os recursos disponíveis dos laboratórios, de modo a



minimizar os custos relativos ao funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

Art. 21. Os materiais de laboratório devem ser armazenados de acordo com as normas de segurança.

Art. 22. O usuário do laboratório deverá comunicar imediatamente ao responsável imediato a ocorrência de um acidente, independentemente do grau de dano à pessoa ou patrimônio, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 23. O usuário do laboratório deverá zelar pelo patrimônio e bom funcionamento dos laboratórios.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS

Art. 24. Os alunos só poderão estar nos laboratórios quando acompanhados pelo professor, técnico, ou bolsista do laboratório, durante as aulas didáticas. Para as atividades extracurriculares, os alunos ficarão sob a responsabilidade do professor orientador.

Art. 25. Os alunos devem conhecer e cumprir as regras de segurança inerentes à utilização de material e equipamentos específicos dos laboratórios.

Art. 26. Nas aulas práticas devem ser mantidas em boas condições o material e os equipamentos utilizados.

Art. 27. São responsáveis por qualquer acidente que ocorra por negligência ou utilização indevida, ou não autorizada, do material e equipamentos, ficando sujeitos a penalidades previstas na Seção I, Regime Disciplinar do Regimento Geral da UFAM.

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES

Art. 28. Cumprir e fazer cumprir este regimento e o regimento interno dos laboratórios quando de sua responsabilidade.

Art. 29. Planejar as aulas práticas de acordo com os materiais e equipamentos disponíveis.

Art. 30. Requisitar, com 48h de antecedência, os materiais necessários para as aulas, conforme Instrução Normativa nº 001/2010-ICET.

Parágrafo único. Aos Laboratórios de Informática, os *softwares* para as aulas devem ser requeridos com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 31. Testar o experimento e conhecer o modo de funcionamento dos equipamentos que vai utilizar, anotando as anomalias que detectar durante a sua utilização.



Art. 32. Aplicar as regras de segurança de laboratório.

Art. 33. Durante as aulas devem estar atentos quanto ao manuseio e arrumação do material pelos alunos.

Art. 34. Ao final das aulas deve-se verificar se o material está arrumado, as bancadas e mesas estão limpas, os equipamentos elétricos e eletrônicos estão desligados, e as torneiras de entrada de gás e de água estão fechadas, respeitando as especificidades de cada laboratório.

Art. 35. Solicitar autorização ao Coordenador de Laboratório para a retirada de qualquer bem móvel para atividade externa ao Instituto.

CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS TÉCNICOS

Art. 36. Cumprir e fazer cumprir este regimento e o regimento interno dos laboratórios sob sua responsabilidade.

Art. 37. Conhecer as regras de segurança do laboratório.

Art. 38. Zelar para que não entrem pessoas não autorizadas nas instalações.

Art. 39. Fechar o laboratório sempre que se ausentar dele.

Art. 40. Verificar as condições de uso dos laboratórios, cuidando da organização no início e ao término das aulas.

Art. 41. Preparar o material requisitado para as aulas.

Art. 42. Apoiar os professores durante as aulas, sendo vedado ao técnico substituir o professor na ministração de aulas, inclusive fora dos horários de aulas programados.

Art. 43. Identificar possíveis falhas e proceder à limpeza e à arrumação de todo o material nos locais de armazenamento.

Art. 44. Informar, em formulário próprio, ao coordenador de laboratório sobre as demandas de material de consumo e as ocorrências de materiais desaparecidos ou danificados, assim como as demais irregularidades.

Art. 45. Ao final das aulas devem verificar se o material está arrumado, as bancadas e mesas estão limpas, os equipamentos elétricos e eletrônicos estão desligados e as torneiras de entrada de gás e de água estão fechadas, respeitando as especificidades de cada laboratório.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Todos os usuários dos laboratórios devem se tratar mutuamente com respeito e urbanidade, favorecendo o bom desempenho das atividades acadêmicas.



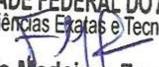
Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia



Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por deliberação do Conselho Técnico.

Art. 48. Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Diretor do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal do Amazonas.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DO ICET/UFAM, em Itacoatiara,
10 de junho de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia - ICET

Fábio Medeiros Ferreira
Diretor
Portaria 1.726/2011



**FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIA DE MATERIAL
DESAPARECIDO OU DANIFICADO OU DEMAIS IRREGULARIDADES**

1. Data da ocorrência (dd/mm/aaaa): ____/____/____.
2. Laboratório da ocorrência: _____.
3. O que aconteceu?

4. Por que ocorreu?

5. Foram tomadas providências? () SIM () NÃO. Quais providências?
6. A ocorrência descrita levou a agravos de saúde? () SIM () NÃO. Quais foram as consequências?

7. O Coordenador do Laboratório foi comunicado do fato? () SIM () NÃO.

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Por favor, seja o mais específico possível ao identificar o produto envolvido.

1. Produto:
2. Fabricante:
3. Modelo:
4. N° de Série / Lote:
5. Patrimônio:
6. Observações:

Data: ____/____/____

Nome legível: _____



À

Coordenação Administrativa do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia
Universidade Federal do Amazonas - UFAM

Venho por meio desta solicitar que os acadêmicos, a seguir listados, participantes de atividades acadêmicas, sejam autorizados a ter acesso aos Laboratórios descritos a seguir, a fim de que possam desempenhar atividades relativas ao projeto ora mencionado.

CONTROLE DE ACESSO A LABORATÓRIO DE ENSINO*

NOME DO DOCENTE (Tutor / Orientador)	NOME DO DISCENTE	MATRÍCULA DO DISCENTE	ATIVIDADE EM DESENVOLVIMENTO	LABORATÓRIO(S) A SER(EM) UTILIZADO(S)

* Quadro sujeito a sugestões de aprimoramento

Peço e aguardo deferimento.

Itacoatiara-AM., ____/____/____.

Professor(a) Orientador(a)